PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



LEI № 748/73

Em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- 0 artigo 1º da lei nº 497de 17 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o aluguel de um imóvel nesta cidade, para o fim especial de cedê-lo, sem nenhum ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de - São Paulo, pelo tempo que este julgar conveniente, e que deverá ser utilizado como residência ao Juiz de Direito desta Comarca."

§ Unico:- Os efeitos desta lei retroa girão a 1º de fevereiro de 1973.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Salto, em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA